



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1, DE 2026

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Credenciamento, composta pelos membros designados pela **Portaria nº 1.496, de 3 de novembro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Município em **4 de novembro de 2025**, torna público que realizará o credenciamento de Médicos prestadores de serviços. Este credenciamento visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade - GO, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 824, de 28 de junho de 2024, a fim de assegurar a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto deste Edital é a fixação de normas e regras prévias para o credenciamento e posterior contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos nas áreas de Saúde. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de assegurar a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência/Anexo I.

1.2. O credenciamento deverá ocorrer, de forma presencial, na Secretaria Municipal da Casa Civil, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº420, Vila João Brás, Trindade, das 07h30min às 11h00min, das 13h30min às 16h00min.

1.3. Os interessados deverão apresentar, na Secretaria Municipal da Casa Civil de Trindade, toda a documentação exigida neste Edital, com o correto preenchimento dos campos e a anexação dos documentos correspondentes.

1.3.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios de Trindade-GO, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://trindade.go.gov.br>.

1.4. O prazo de vigência do contrato de



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

prestação de serviços será contado da data de assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante elaboração de termo aditivo a critério da Administração, dentro dos limites do art. nº 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1. Durante todo o período de vigência deste Edital, os interessados poderão participar enviando as propostas e posteriormente a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a contratação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços, de acordo com a necessidade da Credenciante, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os valores, a duração, locais de trabalho e a descrição encontram-se no **Anexo I (Termo de Referência)** do presente Edital.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de candidato, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 824, de 28 de junho de 2024).

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seus documentos conforme as exigências mencionadas no Edital.

4.2. Documentos exigidos para fins de Habilitação Jurídica:

4.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório ou junta comercial;

4.2.2. Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa (sócios);

4.2.3. Comprovante de endereço atualizado no nome de sócio ou na razão social ou acompanhado de declaração do locador no endereço da sede. Com validade de até 90 dias a



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

contar da data de sua emissão.

4.3. Documentos exigidos para fins de Qualificação Técnica:

4.3.1. Registro e Certidão de Quitação da empresa junto ao Conselho Regional à qual está submetido;

4.3.2. Certidão de Quitação e de Ética do responsável técnico junto ao Conselho Regional à qual está submetido;

4.3.3. Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal e graduação do responsável técnico devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

4.3.4. Alvará de funcionamento em plena validade;

4.3.5. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade, quando for o caso, em caso de não haver necessidade de Alvará Sanitário, deverá ser apresentada a Desobrigação emitida pela Vigilância Sanitária da sede da empresa;

4.3.6. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

4.4. Documentos exigidos para fins de Regularidade Fiscal:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal – CND Municipal;

4.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND Estadual;

4.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada – CND Receita Federal;

4.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CND FGTS;

4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeiras:

4.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da



MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE GOIÁS

empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.6. Os documentos que não apresentarem prazo de validade considerar-se-ão como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

4.7. Havendo a constatação de fraude ou irregularidade na apresentação de qualquer documento, a qualquer tempo, o candidato estará sujeito ao descredenciamento e sanções previstas na legislação pertinente.

4.8. A qualquer momento a Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências, solicitando documentos adicionais e que se fizerem necessários para regularização (em situações de informações incoerentes, confusas, ou indícios de fraude).

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Compete à Comissão de Credenciamento analisar as documentações entregues.

5.2. Não serão credenciados os interessados que apresentarem as documentações incompletas ou em desacordo ao exigido pelo Edital e seus anexos.

5.3. É facultado à Comissão de Credenciamento solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

5.4. O candidato deverá acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Credenciamento através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Trindade-GO, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Trindade: <https://www.trindade.go.gov.br>.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. O candidato será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

condições de participação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista das EMPRESAS habilitadas, deste Edital, no Diário Oficial do Município Trindade-GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a disponibilização no site oficial, no link <https://www.trindade.go.gov.br>.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

8.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

8.3.1. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito.

8.3.2. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 7.1 deste Edital.

8.3.3. Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Professor Helon Gomide, s/n, Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Trindade, das 07h30min às 12h00min das 13h30min às 17h00min, Telefone: (62) 3506-7031, ao Presidente da Comissão de Contratação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do contrato de credenciamento será

www.trindade.go.gov.br
Ouvidoria: (62) 3506-7000

Centro Administrativo Municipal
Prefeito Pedro Pereira da Silva
Av. Raimundo de Aquino - nº420 - Qd02
Jd. Salvador - CEP 75.388.412 - Trindade-GO.



MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE GOIÁS

formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria municipal de Saúde do Município de Trindade-GO e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato os credenciados habilitados de acordo com a necessidade.

9.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, obedecida a apresentação da Documentação de Habilitação.

9.4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.5. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando os documentos previstos neste Edital deverão estar em plena validade.

9.6. O pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO respeitará os critérios e valores previstos neste Edital.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, o credenciado se obriga a cumprir as exigências previamente definidas pela Credenciante.

10.2. Os serviços serão prestados/executados, mensalmente ou de acordo com a escala, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no Anexo I deste Edital.

10.3. O credenciado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. São obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

11.2. Efetuar o pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

11.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

11.4. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

11.5. O FMS reserva-se ao direito de realizar auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

11.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

11.7. Entregar o Manual do Complexo Regulador Municipal, onde constarão as normas, protocolos e fluxos a serem seguidos, bem como orientar o profissional designado pelo Credenciado com relação à utilização do Sistema de Regulação, vigente, e/ou Prontuário eletrônico;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

11.9. Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

12.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto credenciado.

12.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

12.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

12.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.

12.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

12.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

12.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.

12.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.

12.11. Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto deste contrato.

12.12. O credenciado será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.13. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

12.14. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os



MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE GOIÁS

membros da equipe;

12.15. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

12.16. O(a) credenciado(a), na condição de pessoa jurídica, é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade-GO, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações contratuais, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Trindade.

13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme Decreto Municipal nº 824, de 28 de junho de 2024.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal, e demais casos previstos no Decreto Municipal nº 824, de 28 de junho de 2024.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Credenciante, notificará o prestador de serviço para apresentar justificativa formal, no prazo legal.



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Credenciado que notadamente:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Caso o CREDENCIADO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) multa:
 - b.1) moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.1.1) o atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.3. A aplicação da multa prevista na alínea “b” poderá ocorrer até 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “a” será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação, para apresentação do documento correspondente.



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o Credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.10. A Administração Pública se exime da responsabilidade de reconvocar interessados que foram descredenciados e efetuaram novo cadastro.

15.11. A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços Credenciado e previstos neste Edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço, podendo ser também fiscalizado por servidor especialmente designado.

15.12. Nos casos não contemplados nesse item, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

16.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento e/ou rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

- a) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- b) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações do contrato e deste Edital;
- c) desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao Credenciado;
- f) descumprir ou violar, no todo em parte as normas contidas no Edital ou no instrumento contratual;
- g) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato documentos que contenham informações inverídicas;
- h) não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
- i) cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o CONTRATANTE;
- j) comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
- k) for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- l) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

16.2. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

16.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

16.4. O(A) CREDENCIADO(A) que acordar com a rescisão bilateral (mútuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2% (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CREDENCIADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações.

16.8. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, caso não tenha ocorrido à contratação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
07.01.10.122.1037.2038.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

07.01.10.301.1037.2095.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE- MAN. DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (PSB, PSE, PACS, PSF, NASF, PAB FIXO)
07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB (MAC, SAMU, RSME, FAEC, REDE CEGONHA, RBM)
07.01.10.303.1037.2097.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/MAN.DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (FARMÁCIA BÁSICA / FARMÁCIA POPULAR)
07.01.10.304.1037.2098.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ - MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
07.01.10.305.1037.2099.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ MAN. BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Credenciamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.



**MUNICÍPIO DE TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS**

18.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.8. São partes integrantes de Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Carta Proposta;
- c) Anexo III - Declaração de aceite dos critérios estabelecidos no Edital;
- d) Anexo IV – Relação de documentos obrigatórios pessoa jurídica;
- e) Anexo V – Atribuições dos Cargos;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro de Trindade – Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

Trindade, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de 2026.

RONNALD ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Comissão de Credenciamento